



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL.

1.1 O presente Termo de Referência reger-se-á em conformidade com a previsão inscrita no art. art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM seguindo todas as especificações.

2.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que deverão ser apresentados pelas empresas proponentes e serão analisados durante o certame por membros da Comissão de Qualificação Técnica para atuar em processos licitatórios, sendo que o não atendimento ao exigido implica na desclassificação da proponente e automática convocação da classificada seguinte.

2.3. As informações apresentadas deverão corresponder exatamente às características dos bens ofertados, não sendo aceitos certificados ou prospectos que se limitem a repetir o descritivo disposto neste Termo de Referência.

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

3.1 A Secretaria de Saúde necessita adquirir um veículo 0km para atender às demandas logísticas e operacionais relacionadas às atividades de saúde pública. O novo veículo permitirá a melhoria dos serviços prestados à comunidade, facilitando o transporte de profissionais, insumos e pacientes, além de assegurar agilidade e eficiência no atendimento às necessidades da população. A aquisição de um veículo 0km é essencial para garantir a mobilidade dos profissionais de saúde em visitas domiciliares, campanhas de vacinação, atendimento de emergências, transporte de insumos e equipamentos médicos, bem como para realizar viagens administrativas necessárias para a gestão e coordenação das atividades da Secretaria. Muitos atendimentos e serviços de saúde requerem deslocamentos rápidos e frequentes, que não podem ser adequadamente atendidos sem um veículo funcional e confiável.

Além disso, a eficiência operacional será significativamente aumentada. Um veículo novo requer menos manutenção e apresenta maior confiabilidade, resultando em menor custo de reparos e tempo de inatividade. A economia em manutenção permitirá a alocação de recursos para outras necessidades essenciais da Secretaria de Saúde. A disponibilidade de um veículo moderno e em boas condições mecânicas assegura a realização de atendimentos, deslocamentos e viagens administrativas com rapidez e eficiência, reduzindo o tempo de resposta e melhorando a qualidade do serviço prestado à comunidade.

A segurança e o conforto dos ocupantes também são considerações primordiais. Um veículo 0km com as especificações exigidas no Inciso 4. proporciona maior proteção aos ocupantes. Isso é crucial para o transporte seguro de profissionais de saúde e pacientes, bem como de



GOVERNO MUNICIPAL
QUEDAS DO IGUAÇU - PR
GESTÃO 2021-2024



equipamentos sensíveis e insumos médicos. Além disso, profissionais de saúde frequentemente enfrentam longas jornadas e deslocamentos para atender diversas comunidades. Um veículo novo e confortável minimiza a fadiga e aumenta a produtividade e o bem-estar dos profissionais.

Por fim, a sustentabilidade também é uma preocupação relevante. Veículos novos são geralmente mais eficientes em termos de consumo de combustível e apresentam menores emissões de poluentes, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a redução da pegada de carbono da Secretaria de Saúde.

Concluindo, a aquisição de um veículo 0km é fundamental para a Secretaria de Saúde, pois garante a mobilidade, eficiência, segurança e conforto necessários para a execução das atividades de saúde pública. Através desta compra, será possível otimizar o atendimento à população, realizar viagens administrativas com eficácia, reduzir custos operacionais e reforçar a imagem institucional da Secretaria, sempre em conformidade com os princípios da administração pública.

4.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

4.1. Aquisição de automóvel zero quilômetros para atender a secretaria de saúde.

4.2. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, encontram-se descritas neste Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante do edital, independente de transcrição.

LOTE Nº 01 – Veículo 0km para uso da Secretaria de Saúde.				
Item nº	Qtde.	Tipo	Especificação dos Objetos	Valor Médio R\$
1	1	Veículo	•Potência Mínima 84cv •Veículo Total Flex • Airbags dianteiros (2) e laterais para os ocupantes dianteiros (2) • Alto-Falantes (4) • Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros • Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen • Banco traseiro com encosto rebatível • Chave "canivete" com controle remoto • Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista) e pré-tensionador	R\$92.115,17



GOVERNO MUNICIPAL
QUEDAS DO IGUAÇU - PR
GESTÃO 2021-2024



		• Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade • Computador de bordo • Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS) • Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro • Direção elétrica • Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas • Freios "ABS" com "EBD" - distribuição eletrônica de frenagem • Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo • Rodas de aço aro 15" com pneus 185/65 R15 e supercalotas • Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus • Transmissão manual de 5 velocidades • Travamento elétrico e remoto das portas, portamalas e tampa de combustível • Tomada USB tipo C • Vidros elétricos dianteiros	
--	--	--	--

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 92.115,17 (Noventa e Dois Mil e cento e quinze reais e dezessete centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

7. DO PRAZO, FORMA E LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. A entrega do objeto se dará de forma única, podendo ser entregue a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de assinatura do Termo Contratual.

7.2. O objeto quando solicitado, deverá ser entregue no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, e será entregue pela CONTRATADA na Própria Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu.



GOVERNO MUNICIPAL
QUEDAS DO IGUAÇU - PR
GESTÃO 2021-2024



8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Declaramos que o Município dispõe de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para aquisição de veículo, constante na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de

Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.496, de 13 de dezembro de 2023, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - PROGRAMA MAIS SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.1001.1-133 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fontes de Recursos: 000, 303, 386, 504.

CONTAS: 4650, 4651, 4660, 4670.

Na hipótese de não haver saldo de dotação orçamentária nas contas acima especificadas, as mesmas poderão ser suplementadas, com base na Lei Orçamentária Anual nº 1.496 de 13 de dezembro de 2023.

9. DO PAGAMENTO :

9.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) da seguinte forma:

9.2 O recebimento definitivo do(s) objeto(s) contratado(s) se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade do(s) mesmo(s) conforme mencionado em edital e, constantes no presente **Termo de Referência** deste instrumento.

9.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (dias) dias corridos, em conformidade com a(s) quantidade(s) solicitada(s) e devidamente entregue(s), a ser(em) efetuado(s) através de depósito bancário em conta corrente em nome do CONTRATADA, mediante o fornecimento e a apresentação correta da Nota Fiscal, em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 09.131.091/0001-79.**

9.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando ao seu fornecimento.

9.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



10. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.6. Multa:

11.6.1 moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.6.2 moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.6.4. compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.6.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.6.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.6.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



GOVERNO MUNICIPAL
QUEDAS DO IGUAÇU - PR
GESTÃO 2021-2024



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Quedas do Iguaçu 22 de maio de 2024

Equipe responsável(eis) pela elaboração


MARCELO LUIZ PAVAN,
Oficial Administrativo

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.


NILSO RODRIGUES DE GODOES
Secretário Municipal de Saúde